



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1264 DE 03 DE SETEMBRO DE 1986

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo uma área de terras com 5.715,00 m², localizada no Bairro Flândria, e doa aos Senhores Álvaro Prizão Januário, José Sasaki, Mauro Hiroyuki Okada e Vanderlei Sanvezzo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do município, a área de terras, abaixo descrita, com 5.715,00 metros quadrados, localizada no Bairro Flândria, contida dentro do seguinte roteiro:

"Começa no rumo divisório no cruzamento da Estrada Pompéia-Morro Azul com a Rua Rodolfo Lara Campos, atual Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, e por essa segue em linha reta numa distância de 127,00 metros; daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 51,00 metros até atingir a cerca divisória com terrenos da FEPASA; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por essa divisa numa distância de 128,00 me tros até atingir a Estrada Pompéia-Morro Azul; daí deflete à es querdade e segue em linha reta numa distância de 36,00 metros até atingir o ponto inicial deste roteiro, englobando uma área, com forma irregular, de 5.715,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal auto rizado a alienar, por doação pura e simples, aos Senhores Álva ro Prizão Januário, RG. 5.792.879, José Sasaki, RG. 3.356.295, Mauro Hiroyuki Okada, RG. 6.247.281 e Vanderlei Sanvezzo, RG. 5.797.370, a área descrita no artigo 1º da presente lei, desti- nada à instalação de indústria.

Parágrafo Único - A área de terras ora doa da deverá integrar ao capital da firma a ser constituída pelo grupo acima identificado.

ARTIGO 3º - A doação a que se refere o arti



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1264/86

F1.02.

go 2º é feita para que os beneficiários se utilizem do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

ARTIGO 4º - Os donatários deverão proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderão alienar o imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a efetiva construção, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Único - Na escritura de transmissão e registro deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 1986.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 03 de setembro de 1986.

Hideko Hamazaki Feltosa
Diretora de Administração